

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito no valor de Cr\$ 184.077.464 (cento e oitenta e quatro milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas Classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa**16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES****16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede**

Atividades	Correntes	TOTAL
16.87.021.2.056		
Atividades do DAESP	114.467.904	114.467.904
16.87.523.2.056		
Atividades do DAESP	69.609.560	69.609.560
TOTAL	184.077.464	184.077.464

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 184.077.461

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento vigente do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 184.077.464 (cento e oitenta e quatro milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), obedecendo à seguinte distribuição:

I — No Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica:

16.56 — Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP**Suplementa**

Atividades	Correntes	TOTAL
16.87.021.2.001		
Administração e Manutenção da Autarquia	114.467.904	114.467.904
16.87.523.2.001		
Manutenção do Aerop. de Congonhas	25.984.570	25.984.570
16.87.523.2.002		
Manutenção do Aerop. de Viracopos	10.467.200	10.467.200
16.87.523.2.003		
Manutenção de Aerop. do Interior	33.157.790	33.157.790
TOTAL	184.077.464	184.077.464

II — No Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento:

16.56 — Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP**Suplementa**

Atividade	TOTAL	16.87.021	16.87.523
3.1.1.1 — Pessoal Civil	132.166.130	71.746.940	60.419.190
3.1.1.3 — Obrigações Patronais	22.175.580	13.083.320	9.092.260
3.2.5.1 — Inativos	28.358.800	28.358.800	—
3.2.5.3 — Salário-Família	266.690	168.580	98.110
3.2.8.0 — Contrib. p. Form. Patrim. Servidor Público — PASEP	1.110.264	1.110.264	—
TOTAL	184.077.464	114.467.904	69.609.560

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I**Suplementa****16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****16.56 — Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo — DAESP**

TOTAL	184.077.464
1.ª Quota	60.759.080
4.ª Quota	123.318.384

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1981.

Maria Angélica Gajazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.508, DE 7 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a fim de possibilitar a conclusão de obras no prédio do DETRAN,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610 de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar de Cr\$ 17.188.297 (dezessete milhões, cento e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros), com a inclusão do elemento econômico 4.1.1.0 — Obras e Instalações e do Projeto 06.91.573.1.001 — "Reformas no Prédio do DETRAN", observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****18.03 — Departamento Estadual de Trânsito**

4.1.1.0 — Obras e Instalações 17.188.297

Projetos

Capital	TOTAL
06.91.573.1.001 —	
Reformas no Prédio do DETRAN	17.188.297
TOTAL	17.188.297

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO****21.02 — Encargos Gerais do Estado**

4.1.1.0 — Obras e Instalações 17.188.297

Projetos

Capital	TOTAL
03.09.040.1.001 —	
Projetos Estratégicos	17.188.297
TOTAL	17.188.297

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-08-81, conforme segue:

ANEXO I**Suplementa****18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****18.03 — Departamento Estadual de Trânsito**

TOTAL 17.188.297

1.ª Quota 17.188.297

Reduz**21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO DIRETA****21.02 — Encargos Gerais do Estado**

TOTAL 17.188.297

3.ª Quota 17.188.297

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 7 de agosto de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento.

Publicado na Casa Civil, aos 7 de agosto de 1981.

Maria Angélica Gajazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.509, DE 7 DE AGOSTO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Instituto de Café do Estado de São Paulo, a fim de possibilitar a cobertura de despesas de manutenção do Órgão,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa**20 — SECRETARIA DA FAZENDA****20.05 — Coordenação das Entidades Descentralizadas**

2.2.1.3 — Contribuições Correntes 26.192.000

4.3.1.2 — Contribuições para Despesas de Capital 3.808.000

TOTAL 30.000.000

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
04.08.021.2.056 — Atividades do Instituto de Café do Estado de São Paulo	26.192.000	3.808.000	30.000.000

Reduz**99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA****99.99 — Reserva de Contingência**

9.0.0.0 — Reserva de Contingência 30.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001 — Reserva de Contingência	30.000.000	30.000.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo 1.º, e face à redução de recursos provenientes da Reserva de Contingência, o orçamento vigente do Instituto de Café do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, fica suplementado no valor de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

20.56 — INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO**Suplementa**

04.08.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia 26.192.000

Artigo 3.º — Frente ao que dispõe o artigo anterior, o Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, obedecerá à seguinte Classificação Econômica:

20.56 — INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO**Suplementa**

3.1.1.1 — Pessoal Civil 12.200.000

3.1.1.3 — Obrigações Patronais 2.000.000

3.1.2.0 — Material de Consumo 300.000

3.2.5.1 — Inativos 10.140.000

3.2.5.3 — Salário-Família 42.000

3.2.7.1 — Juros da Dívida Contratada 550.000

3.2.7.2 — Outros Encargos da Dívida Contratada 900.000

3.2.8.0 — Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público — PASEP 60.000

SUB-TOTAL 26.192.000

4.3.6.1 — Amortização da Dívida Contratada 3.808.000

TOTAL 30.000.000

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I**Suplementa****20 — SECRETARIA DA FAZENDA****ADMINISTRAÇÃO INDIRETA****20.56 — INSTITUTO DE CAFÉ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TOTAL 30.000.000

3.ª Quota 20.000.000

4.ª Quota 10.000.000